



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Couto de Magalhães de Minas/MG, 04 de abril de 2025.

Ref.: Requisição.

Com cordial visita, venho, através deste, requisitar a abertura de Processo Administrativo Licitatório visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, devendo a mesma executar as seguintes atividades:

1. Acompanhamento e assessoramento na implementação e atualização das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
2. Consultoria para avaliação e controle patrimonial, elaboração de balancetes e demonstrações contábeis em conformidade com as exigências legais;
3. Suporte técnico na execução e análise de instrumentos de planejamento orçamentário, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), incluindo revisões necessárias;
4. Envio de informações contábeis ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG);
5. Elaboração da folha de pagamento, gestão de obrigações acessórias, como E- Social e REINF, DARF, DIRF, SICONFI, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), RGF e suporte em defesas e justificativas junto a órgãos de controle;
6. Emissão de pareceres contábeis e fiscais, com o objetivo de subsidiar decisões administrativas e legislativas;
7. Consultoria contínua, assegurando a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas aplicáveis;
8. Orientação quanto às emendas impositivas;



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

9. Capacitação sobre gestão orçamentária, inclusive instrumentos de planejamento bem como demais temas pertinentes para os vereadores e servidores do legislativo.

Justificativa: A contratação de uma assessoria contábil é indispensável para garantir a eficiência e a conformidade das atividades financeiras e orçamentárias da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas. Diante da complexidade das normas contábeis e fiscais que regem a administração pública, torna-se essencial contar com o suporte de profissionais especializados. Esses serviços asseguram a correta aplicação das normas financeiras, o suporte técnico para a tomada de decisões estratégicas e a prevenção de inconsistências contábeis. Além disso, a assessoria contábil contribui para a elaboração de relatórios e demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, o acompanhamento da execução orçamentária, a prestação de contas e o fortalecimento da governança pública, promovendo a transparência e a credibilidade da gestão financeira.

Determino ao Planejamento a elaboração dos documentos pertinentes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando a natureza especializada dos serviços de consultoria e assessoria contábil, será exigida habilitação específica, uma vez que a comprovação da notória especialização da empresa e de seus profissionais, com base em seu desempenho anterior, experiência, publicações, organização, estrutura, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, deve evidenciar que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado para a plena execução do objeto contratual.

Cumpra-se.

LÁZARO DE PAULA LEMOS

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 1. Área Requisitante:** Presidente da Câmara Municipal
- 2. Objeto Geral:** O presente Estudo consiste na busca por uma solução eficiente e viável, capaz de suprir a demanda por uma consultoria e assessoria contábil, necessária para atender suas demandas complexas e recorrentes.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, conforme especificado a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Acompanhamento e assessoramento na implementação e atualização das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);2. Consultoria para avaliação e controle patrimonial, elaboração de balancetes e demonstrações contábeis em conformidade com as exigências legais;3. Suporte técnico na execução e análise de instrumentos de planejamento orçamentário, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), incluindo revisões necessárias;4. Envio de informações contábeis ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) do



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

	<p>Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG);</p> <ol style="list-style-type: none">5. Elaboração da folha de pagamento, gestão de obrigações acessórias, como e Social e REINF, DARF, DIRF, SICONFI, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), RGF e suporte em defesas e justificativas junto a órgãos de controle;6. Emissão de pareceres contábeis e fiscais, com o objetivo de subsidiar decisões administrativas e legislativas;7. Consultoria contínua, assegurando a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas aplicáveis;8. Orientação quanto às emendas impositivas;9. Capacitação sobre gestão orçamentária, inclusive instrumentos de planejamento bem como demais temas pertinentes para os vereadores e servidores do legislativo.
--	---

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG.	MÊS	12

A estimativa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil compreende o período de 12 (doze) meses, considerando-se a natureza contínua



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

das atividades e a necessidade de suporte técnico especializado para atender às obrigações legais da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conforme detalhamento do item 3 deste Estudo Técnico Preliminar.

5. JUSTIFICATIVA E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE COMO UM TODO

A contratação de uma assessoria e consultoria contábil para auxiliar a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas é de fundamental importância para garantir a legalidade, eficiência e efetividade da gestão financeira e orçamentária da Administração Pública. Trata-se de um serviço preponderantemente intelectual, que exige profissionais capacitados e especializados para lidar com questões contábeis de alta complexidade, especialmente em áreas como execução orçamentária, prestação de contas, adequação às normas de contabilidade pública e atendimento às exigências dos órgãos de controle. Além disso, a atuação preventiva de uma assessoria contábil qualificada é essencial para evitar inconsistências, mitigar riscos e assegurar que todas as ações financeiras do legislativo municipal estejam em conformidade com as normas vigentes.

Nesse sentido, profissionais qualificados neste campo contribuem para a preservação do interesse público, garantindo que as decisões e os procedimentos administrativos sejam devidamente fundamentados e orientados por critérios técnicos e contábeis. Dessa forma, uma assessoria contábil de excelência não apenas auxilia na resolução de problemas, mas também fortalece a gestão pública, promovendo transparência e eficiência.

No tocante à forma de contratação, cumpre destacar que os serviços de assessoria contábil enquadram-se como hipótese de inexigibilidade de licitação devido à sua natureza eminentemente intelectual e de notória especialização, conforme disposto no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**. Trata-se de uma atividade que demanda conhecimentos técnicos e contábeis aprofundados, além



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

de experiência específica na gestão de recursos públicos e adequação às normativas contábeis aplicáveis à administração pública.

Dessa forma, o caráter de notória especialização implica que o prestador dos serviços deve, obrigatoriamente, possuir qualificação técnica e reconhecimento profissional que o diferencie dos demais, sendo capaz de oferecer soluções contábeis com excelência. Essa qualificação não se limita à posse de diplomas ou registros profissionais, mas também inclui uma trajetória de atuação comprovada em consultorias e assessoria na área contábil, o que inviabiliza a substituição por critérios genéricos de competição.

Além disso, os serviços contábeis possuem um caráter intrinsecamente técnico e especializado, pois envolvem interpretação de normativas, elaboração de demonstrativos contábeis e estratégias financeiras que variam conforme as demandas e peculiaridades do ente público contratante. Por essa razão, é impossível estabelecer critérios objetivos para comparar e classificar propostas, o que inviabiliza uma concorrência ampla e justa por meio de processos licitatórios convencionais.

Portanto, a inexigibilidade de licitação na contratação de assessoria contábil assegura que a Câmara conte com serviços de alta qualidade técnica, prestados por profissionais altamente qualificados, preservando o interesse público e garantindo segurança na gestão financeira e orçamentária.

Partindo deste pressuposto, foi realizado um levantamento de mercado para identificar prestadores de serviços contábeis especializados nas áreas requeridas, constatando-se a presença de uma empresa com reconhecida expertise e reputação consolidada, que atende aos requisitos técnicos necessários.

A partir disso, foi estabelecido contato com a empresa **HCM ASSESSORIA E CONSULTORA CONTÁBIL LTDA**, que apresentou proposta comercial detalhada e documentação de qualificação técnica que comprova sua capacidade técnica e profissional, consolidando o cenário de inexigibilidade.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG.	A prestação dos serviços será realizada de forma combinada, abrangendo atendimentos presenciais, remotos e por outros canais de comunicação, conforme descrito a seguir: 1. Atendimento Presencial 2. Atendimento Remoto e Canais de Comunicação

Essa abordagem, integrando modalidades presencial, remota e canais diversos de comunicação, visa assegurar um suporte contínuo e eficiente, adequado às necessidades da Câmara e serão observadas as descrições a seguir:

1. Atendimento Presencial:

Os serviços serão realizados presencialmente na sede da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas-MG, com frequência semanal ou conforme a necessidade previamente acordada com a Contratante.

2. Atendimento Remoto e Canais de Comunicação:

Além dos atendimentos presenciais, será disponibilizado suporte remoto por meio das seguintes ferramentas e canais:



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

- a) Telefone: Atendimento por telefone corporativo da empresa e do assessor técnico responsável, para resolução de dúvidas e orientações que demandem interação ágil.
- b) E-mail: Disponibilização de suporte por e-mail para consultas mais detalhadas, emissão de pareceres e envio de orientações técnicas.
- c) Mensagens instantâneas: Atendimento via WhatsApp ou outra ferramenta de comunicação por mensagens, garantindo respostas rápidas e suporte imediato para demandas emergenciais.

As despesas de deslocamento, inclusive pedágios, hospedagem e alimentação para atender os serviços, serão custeadas pela contratada.

Os deslocamentos devem ser agendados com o contratado por pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo situações extraordinárias, que deverão ser ajustadas amigavelmente entre as partes.

7. PESQUISA DE MERCADO

7.1. Metodologia:

Para a devida instrução processual, foi realizada pesquisa de preços na região visando atender o disposto no artigo 23, §4º, e artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, como meio de comprovação de que os preços praticados estão em conformidade com o mercado para objetos de mesma natureza.

Nesse sentido, no dia 01 de abril, foi enviado e-mail à empresa **HCM ASSESSORIA E CONSULTORA CONTÁBIL LTDA**, reconhecida por sua atuação regional, solicitando proposta acompanhada de documentação comprobatória.

Em resposta, a empresa apresentou proposta acompanhada da comprovação da notória especialização, conforme anexo. A empresa indicou o valor mensal de R\$4.740,00 (quatro mil e setecentos e quarenta reais) para os serviços contratados, demonstrando uma consistência nos preços praticados na região.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

Assim, considera-se justificada e devidamente embasada a contratação da empresa **HCM ASSESSORIA E CONSULTORA CONTÁBIL LTDA**, em conformidade com os dispositivos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A empresa contratada para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil ao Poder Legislativo Municipal deve atender a requisitos legais e técnicos essenciais para garantir a qualidade, eficiência e segurança da gestão financeira e orçamentária. Entre os principais requisitos, destaca-se a necessidade de contar com profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com notória especialização e experiência comprovada em contabilidade pública, incluindo temas como execução orçamentária, prestação de contas, normas fiscais e legislação aplicada à administração pública.

8.2. A prestação dos serviços deve ser contínua, com dedicação compatível ao volume e à complexidade das demandas, assegurando celeridade e eficiência. A comunicação deve ser clara, ágil e eficiente, com emissão de relatórios técnicos e pareceres contábeis sempre que necessário, garantindo suporte adequado à tomada de decisões administrativas.

8.3. Além disso, a atuação da empresa deve ser preventiva, visando mitigar riscos contábeis e financeiros, e corretiva, auxiliando na regularização de eventuais inconformidades. A adoção de práticas sustentáveis, como o uso de ferramentas eletrônicas para envio e armazenamento de documentos, também é recomendada, reduzindo o consumo de papel e demonstrando responsabilidade ambiental.

8.4. Destaca-se como essencial uma atuação ética, transparente e em conformidade com normas de integridade, promovendo a boa governança e a sustentabilidade social. Ademais, é fundamental que os profissionais envolvidos possuam alta qualificação, preferencialmente com pós-graduação ou especializações em contabilidade pública e áreas correlatas.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

8.5. Por fim, a Contratada deve possuir capacidade de realizar videoconferências, cumprir prazos rigorosamente, fornecer pareceres técnicos de qualidade e oferecer suporte técnico em situações emergenciais, orientando quanto a procedimentos contábeis e fiscais. Dessa forma, contribuirá para o fortalecimento da Administração Pública e para a preservação do interesse público.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação não é divisível em itens distintos e independentes, uma vez que o conjunto de serviços contábeis forma um escopo único e integrado. A atuação contábil consultiva, acessória e administrativa depende de uma visão global do cenário legal da Câmara Municipal. Dessa forma, a fragmentação do objeto poderia prejudicar a consistência do trabalho e a eficiência do atendimento. Portanto, a contratação se dará de forma global.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há, no presente momento, outras contratações correlatas ou interdependentes identificadas que possam interferir diretamente no planejamento ou na execução deste objeto.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra impacto ambiental com a presente contratação.

12. CONCLUSÃO

12.1. Nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, declaramos **viável e adequada** a contratação.

12.2. O presente planejamento em ETP foi elaborado em harmonia com a Lei 14133/2021, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 04 de abril de 2025.

Daniele Pereira Campos

Planejamento

Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG

ANEXO UNIDO DO ETP:

- 1. Proposta;**
- 2. Nota(s) fiscal(is);**
- 3. Atestado(s);**
- 4. Qualificação do(s) profissional(is).**
- 5. Regularidade jurídica**
- 6. Regularidade fiscal e trabalhista**
- 7. Qualificação econômica.**



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

ATO DE APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

() Não Aprovo o ETP

() Aprovo o presente documento ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores. O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas da Câmara Municipal.

Promova-se a elaboração do Mapa de Risco e encaminhe-se o processo ao Requisitante para a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

Couto de Magalhães de Minas, 04 de abril de 2025.

Lázaro de Paula Lemos
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

MAPA DE RISCO

FASE DA ANÁLISE:		Planejamento da Contratação	
	X	Execução	
RISCO 01 - Falhas na execução dos serviços contratados.			
Descrição: Possibilidade de prestação de serviços inadequada ou em desconformidade com os termos do contrato, resultando em baixa qualidade das orientações contábeis, prejudicando as decisões administrativas e aumentando riscos legais para a Câmara			
Probabilidade de ocorrer	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto se ocorrer	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alta

FASE DA ANÁLISE:		Planejamento da Contratação	
	X	Execução	
RISCO 02 - Falta de monitoramento e avaliação do serviço prestado			
Descrição: Deficiência na fiscalização do contrato pode resultar na ausência de indicadores de desempenho e qualidade, dificultando a identificação de problemas e comprometendo a melhoria contínua dos serviços contratados.			
Probabilidade de ocorrer	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto se ocorrer	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alta

FASE DA ANÁLISE:		Planejamento da Contratação	
-------------------------	--	-----------------------------	--



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

	X	Execução	
RISCO 03 - Descumprimento de prazos e ineficiência na prestação dos serviços.			
Descrição: A falta de mecanismos eficazes de fiscalização do contrato pode resultar na não entrega dos serviços contratados dentro dos prazos estabelecidos, impactando a tomada de decisões administrativas e gerando possíveis penalidades para a Câmara.			
Probabilidade de ocorrer	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto se ocorrer	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alta

Conclusão:

Considerando que os riscos identificados possuem média ou baixa probabilidade de ocorrência, e tendo em vista que seus possíveis impactos são suportáveis à Administração, entende-se que a **contratação da assessoria contábil se mostra viável** e as consequências da sua não contratação são maiores e mais gravosos à Administração.

Couto de Magalhães de Minas, 04 de abril de 2025.

Daniele Pereira Campos
Planejamento



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

COMPROVAÇÃO DE PREÇOS

Foram realizadas pesquisas de preços na região para aferir o valor praticado na região por outras empresas, bem como foi solicitado que a empresa apresentasse notas fiscais de comprovação de preços de serviços semelhantes para outros órgãos da administração pública (art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme abaixo:

Órgão	Objeto	Empresa	Valor Mensal
Câmara Municipal de Datas	Contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil com o objetivo de garantir o suporte contínuo e especializado, atendendo às exigências normativas e proporcionando subsídios técnicos para a gestão fiscal e financeira do legislativo.	DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	R\$6.000,00
Câmara Municipal de Felício dos Santos	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Felício dos Santos/MG.	ESCAL - EMP. SERVS CONT. E ASSES. LTDA	R\$4.650,00
Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas	Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria Técnica Contábil, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG	ESCAL - EMP. SERVS CONT. E ASSES. LTDA	R\$4.670,00
Câmara Municipal de Carbonita	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARBONITA/MG	FGA CONTABILIDADE LTDA ME	R\$6.500,00
Câmara Municipal de Senador Modestino Gonçalves	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICO-CONTÁBIL COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO DESENVOLVIDO PARA ATENDER SICOM DO TCE/MG	FGA CONTABILIDADE EIRELI -ME	R\$6.960,81

Fonte: <https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br/>

Valor Médio Praticado na Região: R\$5.756,16



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

Órgão	Objeto	Empresa	Nº Notas Fiscais	Valor Mensal
Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, "IN LOCO", PARA SUPORTE OPERACIONAL EM LANÇAMENTOS CONTÁBEIS	HCM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL-LTDA	310/2024 305/2024 293/2024	R\$5.150,00
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto	Prestação de serviços de Assessoria, Consultoria e Suporte Técnico Contábil para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto	HCM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL-LTDA	306/2024 294/2024 314/2024	R\$3.997,22

Fonte: Notas Fiscais em anexo.

Valor médio praticado pela empresa: R\$4.573,61

Sheila Mari dos Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

MEMORANDO INTERNO Licitação

Couto de Magalhães de Minas, 04 de abril de 2025.

Ref.: Processo Administrativo Licitatório.

Para: Setor Contábil e Financeiro

Para darmos continuidade ao Processo Administrativo, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG**, solicito informar a dotação do orçamento de 2025, bem como a previsão financeira junto à Tesouraria.

Valor Proposto: R\$4.740,00 (quatro mil e setecentos e quarenta reais).

Atenciosamente,

Sheila Mari dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

DECLARAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e, para que o setor de licitações possa dar continuidade ao Processo Administrativo Licitatório, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG**, informamos a seguir as dotações do orçamento, nas quais correrão a despesa.

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.006 (Manutenção das Atividades da Câmara Municipal) - ficha 12 - 3390.35.00 (Serviços de consultoria)

Na oportunidade informo ainda que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e, também, está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 04 de abril de 2025.

Angélica Lavarini Calazans
Contadora-CRC/MG 70.749/O-6



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

DESPACHO

Eu, Agente de Contratações, no uso das atribuições definidas na Lei 14.133/2021, considerando o princípio da Segregação de funções e mediante designação, determino que a Equipe de Planejamento confeccione Termo de Referência.

Deverá, ainda, certificar a condição da Inexigibilidade e elaborar minuta de contrato.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 04 de abril de 2025.

Sheila Mari dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

TERMO DE REFERÊNCIA

I - ÁREA REQUISITANTE

Presidente da Câmara Municipal

II - OBJETO GERAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG.

III - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, conforme especificado a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Acompanhamento e assessoramento na implementação e atualização das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);2. Consultoria para avaliação e controle patrimonial, elaboração de balancetes e demonstrações contábeis em conformidade com as exigências legais;3. Suporte técnico na execução e análise de instrumentos de planejamento orçamentário, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), incluindo revisões necessárias;4. Envio de informações contábeis ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG);5. Elaboração da folha de pagamento, gestão de



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

	<p>obrigações acessórias, como e Social e REINF, DARF, DIRF, SICONFI, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), RGF e suporte em defesas e justificativas junto a órgãos de controle;</p> <p>6. Emissão de pareceres contábeis e fiscais, com o objetivo de subsidiar decisões administrativas e legislativas;</p> <p>7. Consultoria contínua, assegurando a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas aplicáveis;</p> <p>8. Orientação quanto às emendas impositivas;</p> <p>9. Capacitação sobre gestão orçamentária, inclusive instrumentos de planejamento bem como demais temas pertinentes para os vereadores e servidores do legislativo.</p>
--	---

IV - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG.	MÊS	12

A estimativa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica compreende o período de 12 (doze) meses, considerando-se a natureza contínua das atividades e a necessidade de suporte técnico especializado para atender às obrigações legais da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, em conformidade com as atividades descritas no item III deste Termo de Referência.

V - NATUREZA DO OBJETO

Prestação de serviços de natureza continuada.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

VI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A presente contratação trata de **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **art. 74, inciso III e §3º, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com o **art. 23, §4º**, da mesma legislação, por se tratar de serviços técnicos especializados que demandam comprovada **notória especialização**, conforme demonstrado na solução apresentada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

VII - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de assessoria e consultoria contábil para atender às demandas específicas da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG justifica-se pela necessidade de garantir segurança, transparência e eficiência na gestão financeira e orçamentária, considerando as particularidades e complexidades inerentes à administração pública.

O Poder Legislativo de Couto de Magalhães de Minas-MG enfrenta desafios que exigem conhecimento técnico e especializado nas diversas áreas da contabilidade pública, como execução orçamentária, prestação de contas, gestão fiscal e adequação às normas legais. A atuação de uma assessoria contábil capacitada permite o correto assessoramento na elaboração de demonstrativos contábeis, atendimento às exigências dos órgãos de controle, acompanhamento da execução orçamentária e orientação sobre normas contábeis aplicáveis à administração pública.

Além disso, a constante atualização da legislação contábil e fiscal, bem como a rigidez dos prazos e exigências dos tribunais de contas, tornam imprescindível a presença de uma consultoria contábil especializada. A contratação deste serviço possibilitará uma atuação preventiva, com o objetivo de mitigar riscos fiscais, evitar inconsistências na prestação de contas e promover a eficiência e legalidade dos atos financeiros e orçamentários da administração pública.

Outro ponto relevante é a necessidade de garantir conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como prestar consultoria em casos que demandam interpretação e aplicação de normas específicas à realidade da Câmara Municipal. A consultoria contábil também auxiliará no fortalecimento da governança pública, garantindo transparência na gestão orçamentária e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

No tocante aos objetivos pretendidos, destacam-se a legalidade e eficiência na execução orçamentária, a proteção dos interesses do órgão em auditorias e fiscalizações, além da promoção da governança pública responsável e ética.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

A assessoria contábil também busca otimizar a gestão dos recursos públicos por meio de orientações sobre planejamento orçamentário, controle financeiro e adequação às normativas vigentes, assegurando que as práticas adotadas sejam eficientes e sustentáveis. Com isso, busca-se fortalecer a transparência, a ética e a responsabilidade na gestão pública, promovendo um ambiente administrativo eficiente e comprometido com o bem-estar da comunidade.

VIII - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG.	A prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil será realizada de forma combinada, abrangendo atendimentos presenciais, remotos e por outros canais de comunicação, conforme descrito a seguir: 1. Atendimento Presencial 2. Atendimento Remoto e Canais de Comunicação

Essa abordagem, integrando modalidades presencial, remota e canais diversos de comunicação, visa assegurar um suporte contínuo e eficiente, adequado às necessidades da Câmara e serão observadas as descrições a seguir:

1. Atendimento Presencial:

Os serviços serão realizados presencialmente na sede da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, com frequência semanal ou conforme a necessidade previamente acordada com a Contratante.

2. Atendimento Remoto e Canais de Comunicação:

Além dos atendimentos presenciais, será disponibilizado suporte remoto por meio das seguintes ferramentas e canais:

- a) Telefone: Atendimento por telefone corporativo da empresa e do assessor técnico responsável, para resolução de dúvidas e orientações que demandem interação ágil.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

- b) E-mail: Disponibilização de suporte por e-mail para consultas mais detalhadas, emissão de pareceres e envio de orientações técnicas.
- c) Mensagens instantâneas: Atendimento via WhatsApp ou outra ferramenta de comunicação por mensagens, garantindo respostas rápidas e suporte imediato para demandas emergenciais.

As Despesas de deslocamento, inclusive pedágios, hospedagem e alimentação para atender os serviços, serão custeados pela contratada.

Os deslocamentos devem ser agendados com o contratado por pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo situações extraordinárias, que deverão ser ajustadas amigavelmente entre as partes.

IX - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DOS ITENS

Os serviços de assessoria e consultoria contábil não podem ser parcelados devido à sua natureza técnica, integrada e contínua, que exige um acompanhamento unificado e indivisível.

X - PESQUISA DE MERCADO

Para a devida instrução processual, foi realizada pesquisa de preços na região visando atender o disposto no artigo 23, §4º, e artigo 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, como meio de comprovação de que os preços praticados estão em conformidade com o mercado para objetos de mesma natureza.

Nesse sentido, no dia 01 de abril de 2025, foi enviado e-mail à empresa **HCM ASSESSORIA E CONSULTORA CONTÁBIL LTDA**, reconhecida por sua atuação regional, solicitando proposta acompanhada de documentação comprobatória.

Em resposta, a empresa apresentou proposta acompanhada da comprovação da notória especialização, conforme anexo. A empresa indicou o valor mensal de R\$4.740,00 (quatro mil e setecentos e quarenta reais) para os serviços contratados, demonstrando uma consistência nos preços praticados na região.

Assim, considera-se justificada e devidamente embasada a contratação da empresa **HCM ASSESSORIA E CONSULTORA CONTÁBIL LTDA**, em conformidade com os dispositivos legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

XI - ORÇAMENTO SIGILOSO

Não se aplica.

XII - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

A empresa contratada para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil ao Poder Legislativo Municipal deve atender a requisitos legais e técnicos essenciais para garantir a qualidade, eficiência e segurança da gestão financeira e orçamentária. Entre os principais requisitos, destaca-se a necessidade de contar com profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com notória especialização e experiência comprovada em contabilidade pública, incluindo temas como execução orçamentária, prestação de contas, normas fiscais e legislação aplicada à administração pública.

A prestação dos serviços deve ser contínua, com dedicação compatível ao volume e à complexidade das demandas, assegurando celeridade e eficiência. A comunicação deve ser clara, ágil e eficiente, com emissão de relatórios técnicos e pareceres contábeis sempre que necessário, garantindo suporte adequado à tomada de decisões administrativas.

Além disso, a atuação da empresa deve ser preventiva, visando mitigar riscos contábeis e financeiros, e corretiva, auxiliando na regularização de eventuais inconformidades. A adoção de práticas sustentáveis, como o uso de ferramentas eletrônicas para envio e armazenamento de documentos, também é recomendada, reduzindo o consumo de papel e demonstrando responsabilidade ambiental.

Destaca-se como essencial uma atuação ética, transparente e em conformidade com normas de integridade, promovendo a boa governança e a sustentabilidade social. Ademais, é fundamental que os profissionais envolvidos possuam alta qualificação, preferencialmente com pós-graduação ou especializações em contabilidade pública e áreas correlatas.

Por fim, a Contratada deve possuir capacidade de realizar videoconferências, cumprir prazos rigorosamente, fornecer pareceres técnicos de qualidade e oferecer suporte técnico em situações emergenciais, orientando quanto a procedimentos contábeis e fiscais. Dessa forma, contribuirá para o fortalecimento da Administração Pública e para a preservação do interesse público.

XIII - METODOLOGIA PARA ATINGIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) O pagamento será efetuado após o envio pela contratada da nota fiscal correspondente à prestação de serviço a ser emitida, devendo constar o valor da nota fiscal correspondente ao da Ordem de Compra/Serviço enviada;



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

- b) O pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação de recebimento da nota fiscal pela Secretaria do Legislativo da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG;
- c) Haverá reajuste após 12 (doze) meses de contrato, pelo IPCA;
- d) Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê o artigo 130 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, será imprescindível à apresentação da documentação comprobatória do fato alegado

XIV - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável:
O Gestor do contrato será a servidora: Daniele Pereira Campos
- b) Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- c) Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.
- d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

XV - OBRIGAÇÕES



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

15.1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- a) O (a) contratado (a) se responsabiliza pela disponibilidade da prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato com a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG;
- b) Qualquer irregularidade constatada pela Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG ser sanada pelo (a) contratado (a) no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);
- c) Em hipótese alguma poderá ser suspenso o serviço pelo (a) contratado (a) sem aviso prévio de no mínimo 48h (quarenta e oito horas);
- d) Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na execução dos serviços prestados à Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG;
- e) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- f) Empregar material e pessoal próprios para desenvolvimento do objeto contratado, devendo substituí-los sempre que necessário, sob pena de inexecução do contrato;

15.2. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos em contrato;
- b) Notificar o (a) contratado (a) fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Designar funcionário para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

XVI - FONTE NORMATIVA

16.1. A contratação será regida pela Lei 14.133/2021, artigo 72 e 74, III, Inexigibilidade de licitação combinado ainda com a Lei Federal Nº 14039/2020; A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza;

16.2. O contrato futuro poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

XVII - SANÇÕES APLICÁVEIS

- a) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

- b) Advertência por escrito;
- c) Multa, conforme padrões adotados nas contratações pelo município de Couto;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos.

XVIII - PRAZO DO CONTRATO

12 meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos da Lei 14.133/21.

XIX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária : 01.031.0001.2.006 (Manutenção das atividades da Câmara Municipal)- ficha 12 - 3390.35.00 (Serviços de consultoria)

XX - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após apresentação de nota fiscal.

XXI - ORIGEM DOS RECURSOS

Municipal – próprio – duodécimo.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 04 de abril de 2025.

Daniele Pereira Campos

Planejamento

Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

MEMORANDO INTERNO

SOLICITAÇÃO

Ao Sr. Procurador Jurídico

Prezado Senhor,

Encaminhamos a esta Procuradoria Jurídica para exame, a minuta contratual e documentos que instruem o Procedimento Administrativo de Contratação, regularmente protocolado, numerado, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, conforme solicitação, a fim de que seja emitido Parecer sobre Inexigibilidade de Licitação, e aprovação da minuta contratual nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, III, acrescido do procedimento do §3º deste artigo.

Couto de Magalhães de Minas, 04 de abril de 2025.

Sheila Mari dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 05/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADO, HCM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, regulamente inscrita sob o CNPJ nº 01.770.100/0001-60, com sede administrativa situada na Rua Celina Diniz, nº 11, bairro: Centro, Couto de Magalhães de Minas/MG, CEP:39.188-000, neste ato devidamente representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, nos termos legais e regimentais, o Senhor **LÁZARO DE PAULA LEMOS**, brasileiro, vereador- presidente, portador da Cédula de Identidade RG/MG – 13711872, inscrito sob o CPF nº. 064.284.466-69, residente e domiciliada avenida diamantina, nº. 1721, centro -Couto de Magalhães de Minas/MG.

1.2 - DA CONTRATADA

HCM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ n. 29.314.434/0001-48, com sede na Rua Sebastião Francisco Mota, nº 128, Centro, Cidade Couto de Magalhães de Minas/MG, CEP 39.188-000, neste ato, representada pelo **Sr. Wagner Alexandre Baracho**, brasileiro, contador, portador do RG sob o nº MG 7.583.653 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº. 013.933.096-82, com endereço Profissional sito na Rua Ametista, nº 292 apto. 103, bairro: Vale dos Diamantes, na cidade de Diamantina (MG), CEP: 39.100-000.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do art. 74, III e §3º da Lei 14.133/21 do Art. 2º da Lei Federal Nº14.039/2020, estando as partes sujeitas a este regramento.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Natureza: Serviço de Natureza Continuada



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação caso necessário, por se tratar de serviço de necessidade continuada.

Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, conforme especificado a seguir:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Acompanhamento e assessoramento na implementação e atualização das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) e do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);2. Consultoria para avaliação e controle patrimonial, elaboração de balancetes e demonstrações contábeis em conformidade com as exigências legais;3. Suporte técnico na execução e análise de instrumentos de planejamento orçamentário, tais como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), incluindo revisões necessárias;4. Envio de informações contábeis ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG);5. Atendimento remoto para a elaboração da folha de pagamento, gestão de obrigações acessórias, como e Social e REINF, DARF, DIRF, SICONFI, Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), RGF e suporte em defesas e justificativas junto a órgãos de controle;6. Emissão de pareceres contábeis e fiscais, com o



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

	<p>objetivo de subsidiar decisões administrativas e legislativas;</p> <p>7. Consultoria contínua, assegurando a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normativas aplicáveis;</p> <p>8. Orientação quanto às emendas impositivas;</p> <p>9. Capacitação sobre gestão orçamentária, inclusive instrumentos de planejamento bem como demais temas pertinentes para os vereadores e servidores do legislativo.</p>
--	---

CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

O prazo de validade do presente contrato será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por se tratar de serviço de natureza continuada.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ R\$56.880,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), em prestações mensais iguais de R\$ R\$4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais).

3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.3.1 - A Adjudicada, então **CONTRATADA**, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II (segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para à **CONTRATANTE** ou para terceiros.

3.3.1.1 - O serviço deverá ser executado pelos sócios da **CONTRATADA** ou por seus funcionários ou prepostos, mas sob responsabilidade da empresa.

3.3.2 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

3.3.3 - Os serviços serão realizados pela **CONTRATADA** através de documentos, dados e informações apresentados pela **CONTRATANTE**, dentro dos prazos legais e contratuais.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

3.3.4 - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços.

3.3.5 - A **CONTRATADA** se obriga a participar das reuniões, sempre agendadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo indisponibilidade de agenda comprovada.

3.3.6 - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, quando necessários ou quando solicitados pela **CONTRATADA**.

3.4 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.4.1 – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º dia útil depois de apresentada a Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, devidamente atestadas pelo setor competente.

3.4.2 - DO REAJUSTE

3.4.2.1 - O valor contratual sofrerá reajuste após 12 meses de vigência, pelo IPCA.

3.4.2.2. Poderá sofrer reequilíbrio, desde que requerido e atestada legalidade pela procuradoria da Câmara Municipal, observada as hipóteses legais.

3.4.2.3 – A Câmara Municipal deverá responder sobre repactuação e reequilíbrio no prazo de 15 dias.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária n:

Dotação Orçamentária : 01.031.0001.2.006 (Manutenção das Atividades da Câmara Municipal)- ficha 12 - 3390.35.00 (Serviços de consultoria)

CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES

5.1. DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor para prestar e receber orientações/informações e manterão estreito contato com o escritório da **CONTRATADA**, por telefone, internet e/ou pessoalmente.

Além do disposto nesta clausula deverá a contratante observar as disposições contidas no item XV do termo de referência que integra o presente contrato com se nele estivesse inscrito.

5.2. DO CONTRATADO

A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má-fé



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Presidente da Câmara Municipal, representante da **CONTRATANTE**, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

Além do disposto nesta cláusula deverá a contratante observar as disposições contidas no item XV do termo de referência que integra o presente contrato com se nele estivesse inscrito.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E LOCAL DE TRABALHO

6.1 – Os serviços ora contratados serão executados, integrando modalidades presencial, remota e canais diversos de comunicação, visa assegurar um suporte contínuo e eficiente, adequado às necessidades da Câmara e serão observadas as descrições a seguir:

- a) Presencial: Os serviços serão realizados presencialmente na sede da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, com frequência semanal ou conforme a necessidade previamente acordada com a Contratante. Durante as visitas presenciais, os profissionais executarão atividades técnicas que demandem acompanhamento direto, promovendo maior eficiência na gestão contábil e fiscal.
- b) Atendimento Remoto e Canais de Comunicação: Além dos atendimentos presenciais, será disponibilizado suporte remoto por meio das seguintes ferramentas e canais:
- c) Acesso remoto: Utilização de sistemas como *AnyDesk*, se necessário, permitindo a atuação direta nos sistemas da Câmara. Para viabilizar esse suporte, a Câmara deverá fornecer as ferramentas necessárias, como infraestrutura tecnológica e permissões de acesso.
- d) Telefone: Atendimento por telefone corporativo da empresa e do assessor técnico responsável, para resolução de dúvidas e orientações que demandem interação ágil.
- e) E-mail: Disponibilização de suporte por e-mail para consultas mais detalhadas, emissão de pareceres e envio de orientações técnicas.
- f) Mensagens instantâneas: Atendimento via WhatsApp ou outra ferramenta de comunicação por mensagens, garantindo respostas rápidas e suporte imediato para demandas emergenciais.

6.2. As Despesas de deslocamento, inclusive pedágios, hospedagem e alimentação para atender os serviços, serão custeados pela contratada.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

6.2.1. Os deslocamentos devem ser agendados com o contratado por pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo situações extraordinárias, que deverão ser ajustadas amigavelmente entre as partes.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **nos limites** permitidos pela Lei 14.133/21 com as devidas justificativas.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela Câmara Municipal, visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Além das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21, e demais normas pertinentes, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - Na hipótese de a **CONTRATADA** não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado para a publicação será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços, bem como a multa prevista no item acima.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

9.4 - As multas lançadas pelo órgão serão deduzidas diretamente dos créditos que a **CONTRATADA** tiver em razão da presente licitação.

9.5 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na tesouraria do órgão legislativo. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA X - DA EXTINÇÃO

10.1 - A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses do art. 137 e na forma do art. 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2 - No caso de rescisão do Extinção, ficará suspenso o pagamento à **CONTRATADA** até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.3 - Ocorrendo a extinção, à **CONTRATADA** caberá receber o valor do serviço executado até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 04 de abril de 2025.

LÁZARO DE PAULA LEMOS

Presidente

Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

- CONTRATANTE -

HCM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Prestadora de Serviços

- CONTRATADA -



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e contratos. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG. Inexigibilidade de licitação, com base no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à Inexigibilidade de licitação, desde que adotadas as providências recomendadas.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Autos do Procedimento na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com o fito de promover a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG.

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- c) Ato de Aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- d) Mapa de Risco;
- e) Declaração de Recursos Orçamentária e Financeiro;
- f) Despacho do Presidente;
- g) Termo de Referência;
- h) Pesquisa de Preços;
- i) Proposta Comercial da empresa;
- j) Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa;
- k) Declarações pertinentes;
- l) Comprovação de capacidade técnica;
- m) Despacho ao Jurídico.

Era o que cumpria relatar.

Visto isso, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o administrador público entender de modo diverso. Tendo este Parecer o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

II - ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que “A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo” (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual. Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade contábil, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Contudo, vejamos alguns pontos que devem ser observados. A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil com o objetivo de garantir suporte contínuo e especializado, atendendo às exigências normativas e proporcionando subsídios técnicos para a gestão fiscal e financeira do legislativo, auxiliando os servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de serviços técnicos profissionais comuns.

Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a “serviços técnico-profissionais especializados”, de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021. A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, não devendo se confundir fama com notória especialização.

Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

É preciso tratar da necessidade de ainda se demonstrar a “singularidade” do serviço especializado, tendo em vista que, a exemplo do que já ocorrido na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), foi eliminada a expressão de “natureza singular” com o advento da Lei nº 14.133/2021. Em suma, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Nacional nº 14.133/2021) foi omissa quanto à necessidade de demonstração da singularidade das serventias, porquanto seu art. 74 estabeleceu que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A omissão levou alguns doutrinadores a defender o fim da necessidade da evidencição da singularidade nas contratações diretas mediante inexigibilidade. Apesar de corrente doutrinária nesse sentido, há se observar a necessidade, ao menos durante o prazo de vigência deste opinativo, de se preencher o requisito da singularidade, mesmo que indiretamente no arcabouço da justificativa.

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida.

Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

III - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IV - DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, estudos preliminares, mapa de riscos e Termo de Referência: principais elementos.

Constata-se que no presente caso de inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feita do ETP.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Diante disso, mesmo que não obrigatório, optou-se pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar conforme preceitua o art. 18, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Sobre o gerenciamento de riscos, observo que os requisitos necessários para sua correta realização, os quais foram observados pela Administração.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, deve a pesquisa de preços refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada do valor ofertado pela empresa.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à assessoria orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de notas fiscais, por ser inexigível a licitação.

IV.1 - Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providenciada devidamente adotada pelo presidente da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*.

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão.

Conforme art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”. Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima, nos termos do artigo 74. III da Lei 14.133/2021, a firmar CONTRATO com a empresa **HCM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.**

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o Parecer, SMJ.

Couto de Magalhães de Minas – 04 de abril de 2025.

JOSÉ EMI DE MOURA
OAB/MG nº 128.913



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

MEMORANDO INTERNO

Ref.: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO.

Ao Sr.

Lázaro de Paula Lemos

Presidente da Câmara municipal de Couto de Magalhães de Minas-MG

Senhor Presidente,

Após análise da documentação encaminhada a este setor e tendo em vista o procedimento interno até então produzido e acostado, conclui-se pela contratação via Inexigibilidade de Licitação 07, processo administrativo 09 (art. 74, III da Lei nº 14.133/21), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação caso necessário, por se tratar de serviço de necessidade continuada.

Informo que, nos termos das declarações anexas, que a Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas possui dotação orçamentária e recurso financeiro para custeio da despesa.

Assim sendo, pedimos autorização para dar continuidade à contratação, via **Inexigibilidade de Licitação Nº07 – processo administrativo 09**, nos moldes descritos, sendo que o presente processo administrativo está instruído com todas as etapas do artigo 72 da Lei 14.133/21, quais sejam: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta e documentos que comprovam a **notória especialização** da empresa e comprovação do preço praticado conforme art. 23, §4º da lei 14.133/21, mapa de riscos, disposições orçamentárias e financeiras e, ainda parecer jurídico exarado pela Procuradoria.

Assim sendo, resta pedido autorização da autoridade competente, o que se pede.

Sheila Mari dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Nos Termos da Lei Federal nº. 14.133/21, artigo 72, VIII, **AUTORIZO**, a contratação ora requerida, notadamente porque todos os elementos estão descritos nos autos e acompanhado de parecer jurídico, o qual adoto como elementos de fundamentação.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 04 de abril de 2025.

Lázaro de Paula Lemos

Presidente da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a **AUTORIZAÇÃO** emanada pela autoridade superior, para realização de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação caso necessário, por se tratar de serviço de necessidade continuada, em favor da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, declaro que foi **autuada** a presente licitação conforme a seguir:

Processo Administrativo de Contratação: 09/2025

Nº. Modalidade : 07/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação (art. 74, III)

Couto de Magalhães de Minas, 04 de abril de 2025.

Sheila Mari dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, é elemento processual indispensável que haja a razão da escolha do contratado quando a contratação for na modalidade direta.

No caso, o processo administrativo Nº09 – Inexigibilidade Nº 07/2025, foi devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar que fundamentou a contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 artigos 6º inciso XIX e no §3º do art. 74, que reconhece a natureza técnica e singular dos serviços em questão, atribuindo-lhes caráter de notória especialização quando comprovada sua relevância e adequação para atender às necessidades específicas do objeto contratado.

A empresa **HCM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA** é reconhecida na região e ao ser consultada apresentou documentos que comprova a notória especialização, também apresentou proposta e notas fiscais que comprovam o valor praticado conforme determina o art. 23, §4º da Lei Federal 14.133/2021 O valor proposto é o indicado à seguir:

ITEM	NOME DA EMPRESA	VALOR
01	HCM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	R\$ 4.740,00

Desta forma, observa-se que a empresa acima identificada apresentou valor compatível com o de mercado, o que comprova sua conformidade.

Já quanto a escolha da justificativa do contratado, ficamos atentos à documentação de habilitação apresentada, estando, em ambos os casos, de acordo com as exigências da contratação, isto é, estão regulares no aspecto fiscal, trabalhista, jurídica, técnica e econômica, e comprovação da notória especialização não tendo sido encontrado nada que os desabone.

Portanto, entendo por caracterizado a escolha dos contratados e apresentada justificativa do preço.



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

Couto de Magalhães de Minas/MG, 04 de abril de 2025.

Sheila Mari dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal à vista da deliberação do Presidente da Comissão de Licitação e do Parecer Técnico Jurídico respectivo, vem, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, **homologar, adjudicar e autorizar o Processo Administrativo de Contratação nº. 09/2025 - Inexigibilidade nº. 07/2025**, do qual decorreu a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, e ainda determino que se dê publicação.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR MENSAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG	HCM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	R\$ 4.740,00

Couto de Magalhães de Minas/MG, 04 de abril de 2025.

Lázaro de Paula Lemos
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025 a, com fundamento na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas, em favor da empresa **HCM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, inscrita sob o CNPJ 29.314.434/0001-48, no valor mensal de R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG.

Couto de Magalhães de Minas – MG, 04 de abril de 2025.

Lázaro de Paula Lemos

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO/PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, através da Comissão de Licitações, torna público o resultado do **Processo Administrativo de Licitação nº. 09/2025 - Inexigibilidade nº. 07/2025**, do qual decorreu a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG**, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação caso necessário, por se tratar de serviço de necessidade continuada.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	VALOR MENSAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG	HCM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA	R\$ 4.740,00

Couto de Magalhães de Minas/MG, 04 de abril de 2025.

Lázaro de Paula Lemos

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº. 09/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2025

CONTRATO Nº 05/2025

Contratante: Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG

Contratado: HCM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ n. 29.314.434/0001-48

Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG

Vigência: 12 meses

Valor do Contrato: R\$ 56.880,00

Recurso Orçamentário:

Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.006 (manutenção das atividades da Câmara municipal)- ficha 12 - 3390.35.00 (Serviços de consultoria)



Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas

Estado de Minas Gerais

Avenida Diamantina, 302 - Centro - Telefone: (38) 3533 1663 - CNPJ: 01770100/0001-60

DESPACHO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **Processo Administrativo nº. 09/2025**, obedeceu a toda tramitação exigida por lei, e contém todos os documentos comprobatórios do trâmite.

Assim, o referido **Processo Administrativo** fica encerrado e deve ser arquivado em local de fácil acesso aos Órgãos de Controle Interno e Externo, e demais interessados.

Lázaro de Paula Lemos

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG